



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 012/24, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre alteração de Nível Inicial dos cargos de Vigilante Municipal, instituído no ANEXO I - A; Secretário de Documentação Escolar e de Técnico em Contabilidade, instituídos no ANEXO I - C; e Assistente Social, instituído no ANEXO I - D, todos da Lei nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado o Nível Inicial do cargo de Vigilante Municipal, do Grupo Profissional Básico 1 - GPB1, instituído no ANEXO I - A, da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigorar, conforme segue:

#### GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 1 - GPB1

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Vigilante Municipal	150	40h	49

**Art. 2º** Fica alterado o Nível Inicial dos cargos de Secretário de Documentação Escolar e de Técnico em Contabilidade, do Grupo Profissional Médio - GPM, instituídos no ANEXO I - C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, que passam a vigorar, conforme seguem:

#### GRUPO PROFISSIONAL MÉDIO - GPM

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Secretário de Documentação Escolar	40	40h	56
Técnico em Contabilidade	8	40h	57

**Art. 3º** Fica alterado o Nível Inicial do cargo de Assistente Social, do Grupo Profissional Superior 1 - GPS1, instituído no ANEXO I - D, da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigorar, conforme segue:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

---

### GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 1 - GPS1

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Assistente Social	30	30h	47

**Art. 4º** A descrição, requisitos e atribuições dos respectivos cargos, permanecem inalterados no Anexo da Lei Municipal nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017 – Manual de Ocupações dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas, passando os vencimentos a vigorarem nos novos Níveis Iniciais das atuais Tabelas de Vencimentos, instituídas nos ANEXOS VI - A (GPB1), VI - C (GPM) e VI - D (GPS1), da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de março de 2024.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito